

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## LEI MUNICIPAL Nº 426/97

DISPÕE SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 332/95, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS •

ENG° JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1°- Fica instituído o Vale Alimentação, que será concedido a todos os Servidores ativos do Municipio, independente do Regime Jurídico pelo qual foi admitido
- ARTIGO 2°- O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor mensal fixado em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e será reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, sempre que houver reajuste salarial dos servidores, no mesmo percentual deste.
- ARTIGO 3°- O Vale Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês, incluindo férias.
- § 1<sup>d</sup> Será descontado, por faltas não justificadas, à razão de um trinta avos por dia.
- § 2º Para efeito de concessão do Vale Alimentação, não serão considerados contratos adicionais.
- ARTIGO 4°- Fica mantido o crédito previsto no orçamento anual para o ano de 1997.
- ARTIGO 5°- O Poder Executivo regulamentará a sistemática fornecimento do Vale Alimentação.
- ARTIGO 6°- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 1° de abril de 1997 e são revogadas as disposições em contrário.

  Saldanha Marinho em 12 de maio de 1997.

Engo JOAREZ JOSÉ FACHINELLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUÈ SE